



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da pedreira “Moka Creme”

Ruipedra – Indústria de Extracção e Transformação de Pedra, Lda.

Processo de AIA nº 886/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.^a Conceição Pais Ramos

CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.^a Helena Silva

IGESPAR, IP – Dr.^a Gertrudes Zambujo

ARH Tejo, I.P – Eng.^a Maria Helena Alves

ICNB, IP – Eng.^o Manuel Duarte

Outubro 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 25 de Fevereiro de 2011, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de Ampliação da pedreira "Moka - Creme", em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a empresa RuiPedra – Indústria de Extracção e Transformação de Pedra, Lda.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- IGESPAR, I.P. – Dr.ª Gertrudes Zambujo;
- ARH- Tejo, IP – Eng.ª Maria Helena Alves;
- ICNB, IP – Eng.º Manuel Duarte.

A presente pretensão enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;

Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 06 de Julho de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;

Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).

Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 27 de Julho e 31 de Agosto de 2011;

Visita ao local no dia 30 de Setembro de 2011;

- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Com o presente projecto, o proponente pretende obter licenciamento da pedreira de calcário ornamental, localizada na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

Este licenciamento permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado estrangeiro, já que, segundo o EIA, é a exportação para a China que garante a manutenção da empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A área de implantação do projecto faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, no Sítio Classificado da Rede Natura (PTCON0015) – Serras de Aire e Candeeiros.

A área total da pedreira é de 88 352 m², dos quais 26 500 m² estão licenciados. Da área a ampliar (61 852 m²), 41 437 m² foram objecto de viabilização no âmbito do artigo 5º do D.L n.º 340/2007, de 12 de Outubro, sendo que apenas a área de cerca de 13 099 m² não se encontra intervencionada.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN-362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente, por um caminho de terra batida.

O desenvolvimento da lavra efectua-se a céu aberto, a uma profundidade de 30 m, desde a cota 416 à cota 386, de onde resultam cinco pisos com cerca de 6 m.

As operações de desmonte compreendem a desmatagem e remoção das terras de cobertura, desmonte das bancadas (formando degraus direitos) e a remoção da massa mineral desmontada, seguindo-se a limpeza das frentes e pisos de desmonte.

O material estéril é utilizado no enchimento da área escavada, sendo que parte dos blocos irregulares sem aptidão ornamental, são utilizados como barreiras de protecção à zona de trabalhos, constituindo pequenos enrocamentos alinhados em sectores do limite da pedreira e do limite do bordo superior da escavação.

Os blocos com aptidão ornamental são expedidos directamente da pedreira para posteriormente serem exportados.

Segundo o EIA, a recuperação paisagística será efectuada em três fases:

Fase 0 - os escombros da escombreira posicionada a sul serão retirados, sendo posteriormente o material expedido para a Calcitrata – Indústria de Cal, SA. Após a desocupação, descompactação e nivelamento do solo de toda a área ocupada por esta escombreira, o solo será semeado (sementeira de prado);

Fase 1 – em concomitância com o desenvolvimento da lavra, proceder-se-á à reposição da topografia da corta da pedreira para posterior plantação de *Quercus faginea* (carvalho-cerquinho);

Fase 2 - os escombros da escombreira posicionada a norte serão retirados, Após a desocupação, descompactação e nivelamento do solo de toda a área ocupada por esta escombreira, o solo será semeado (sementeira de prado e arbustos);

O abastecimento de água será efectuado através de um camião cisterna para o tanque de retenção que irá alimentar as instalações sociais e máquinas de fio diamantados. Para consumo humano, é utilizada água engarrafada.

O gasóleo será fornecido por um camião cisterna que se deslocará à pedreira sempre que necessário.

A área a licenciar prevê uma zona onde se irão localizar uma instalação de apoio aos trabalhadores, nomeadamente uma instalação social e sanitária do tipo contentor normalizado com fossa séptica estanque, com depósito de água acoplados.

No interior da pedreira está previsto ainda a construção de um contentor para arrecadação e arrume de ferramentas afectas à obra.

A manutenção das máquinas e equipamentos afectos à obra serão efectuadas em unidades externas à pedreira.

A exploração da pedreira irá manter os 8 postos de trabalho. Estima-se uma produção anual de cerca de 20 000 m³, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 31 anos.

Na desactivação da pedreira serão removidos os anexos, os resíduos (entregues a uma empresa credenciada para o efeito) e os equipamentos fixos e móveis. Finda a fase de desactivação, seguir-se-ão as respectivas acções de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arqueológico e Arquitectónico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Director Municipal de Santarém (PDMS), pelo Plano de Ordenamento do Parque Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com este Plano Regional, aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 1 de Agosto, verifica-se que a área em estudo incide sobre a unidade territorial n.º 11 – Maciço Calcário, numa Área Nuclear Estruturante da Rede Primária da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), incidindo ainda na rede complementar da ERPVA, em paisagem notável - Serra de Aire e Candeeiros.

Relativamente à unidade territorial Maciço Calcário, as directrizes do PROT indicam a necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústria extractivas e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

Atendendo a que o projecto contempla um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, após o fim da extracção previsto, considera-se que não são contrariadas as orientações previstas neste plano, não se considerando também que colida, de modo irreversível, com a Área Nuclear Estruturante.

Deste modo, considera-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT.

- **Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros**

De acordo com este Plano, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto, verifica-se que a exploração se localiza em “Áreas de Protecção Complementar do tipo II” (APCII), na qual, de acordo com o n.º 1, do Artigo 19º, da RCM referida anteriormente, “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

O artigo 32º prevê as seguintes situações:

1. Área viabilizada no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro – Para esta zona, aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32º e o n.º 2 do artigo 37º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto a saber:

Artigo 32º - n.º 1 – alínea b) – “Os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC”.

Artigo 37º - n.º 2 – “O presente regulamento não prejudica os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação que tenham sido apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento e que obtenham parecer favorável do ICNB, I. P’.

2. Restante área de ampliação – Para esta área, e tratando-se de uma ampliação de uma exploração de massas minerais licenciada, o projecto deverá cumprir com o

estabelecido nos n.º 6 e 7, do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6— “A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte”;

Artigo 32º – n.º 7 alínea a) – “Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”;

Artigo 32º - n.º 7 – alínea c) – “As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”.

Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, o EIA propõe no Plano de Pedreira, uma Fase 0, onde se procederá ao desmantelamento de uma escombreira existente (identificada como escombreira 1 situada a Sul) e a respectiva recuperação, numa área total de 14.337 m², a qual se situa parcialmente fora da área a licenciar, prevendo que a recuperação desta área seja efectuada num período de 18 meses. Propõem igualmente, e de forma a cumprir com o estipulado na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º, a recuperação de uma pedreira de calçada, denominada “Cabeço do Zambujeiro”, com o Alvará n.º 35/97 e com uma área de 6.086 m².

Do exposto, verifica-se que o projecto cumpre o disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do supramencionado artigo 32º, sendo que as recuperações propostas terão de ser efectuadas previamente ao licenciamento desta exploração e não na Fase 0 conforme é indicado no EIA.

- **Plano Director Municipal de Santarém**

O PDM de Santarém, ratificado em 24 de Outubro, pela RCM n.º 148-A/2002, tem sido objecto de várias alterações, por adaptação, tendo sido a última publicada pelo Aviso n.º 11779/2010 de 14 de Junho.

De acordo com a planta de ordenamento do PDMS, a exploração incide em “Espaços Agro-Florestais”. Relativamente às condicionantes que se apresentam no PDM, a área está condicionada às disposições regulamentares do POPNSAC.

Da análise efectuada, verifica-se que o projecto é compatível com os usos previstos para a classe de “Espaços Agro-Florestais”, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 62º do RPDM de Santarém, e em conformidade com a alteração ao PDM publicada no Aviso n.º 17283/2011, de 5 de Setembro.

Quanto ao Plano de Recuperação Paisagística, o artigo 63º do RPDM estipula um conjunto de regras relativas à sua implementação. Decorrente da análise, verifica-se haver incumprimento do estipulado nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 63.º deste IGT.

Tal, deve-se ao facto de o EIA não explicitar adequadamente se a área efectiva da primeira fase de exploração é inferior a 70% da área total (alínea c) do n.º3), não indicar a altura das escombrelas, as quais não devem ultrapassar os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal dos seus taludes (alínea d) do n.º 3) e não apresentar declaração em como se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias de acesso à pedreira (alínea e) do nº3).

Contudo uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (nº 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção), considera-se que o projecto não colide com os IGT.

5.1.2 - Condicionantes Legais

5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a delimitação da REN de Santarém, aprovada pela RCM n.º 68/2000, de 1 de Julho, verifica-se que a área do projecto incide em solos da REN – áreas de protecção e de recarga de aquíferos, pelo que, de acordo com o Anexo I do RJREN, o projecto não deverá afectar as funções ecológicas do sistema.

Da análise efectuada, considera-se que as funções ecológicas do sistema não serão inviabilizadas, prevendo-se que, com a aplicação das medidas de minimização referidas no Anexo I deste parecer, será garantida a manutenção da recarga do aquífero e a manutenção da qualidade da água.

Ainda de acordo com o RJREN, verifica-se que o projecto é passível de enquadrar uma das acções estabelecidas no Anexo II deste diploma, nomeadamente na alínea d) do Sector V – Prospeções e exploração de recursos geológicos.

Deste modo, constata-se que os requisitos constantes na alínea d) do diploma acima referido são cumpridos, à excepção da alínea vi) referente à medida de compensação proposta pelo proponente.

Assim, considera-se que o projecto deverá ficar condicionado à concretização da medida de compensação ambiental nos termos da alínea d) da Portaria n.º 1365/2008, de Novembro.

5.1.2. Conclusão Sectorial

Decorrente da análise efectuada, verifica-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT e cumpre as disposições estipuladas no POPNSAC.

Em termos de PDM, o projecto não cumpre as disposições contidas nas alíneas c) d) e e) do n.º 3 do artigo 63º, que estipula um conjunto de regras sobre o modo como deve ser

implementado o PARP. Contudo uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (nº 2 do artº 3º do do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção), considera-se que o projecto não colide com o PDM de Santarém.

Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção do estipulado no item vi) da alínea d) do Sector V – Prospecções e exploração de recursos geológicos - referente à medida de compensação proposta pelo proponente.

Face ao exposto, considera-se o projecto viável desde que cumpra as seguintes condicionantes:

- Demonstração do cumprimento das disposições constantes nas alíneas c), d), e e) do n.º 3 do artigo 63 do RPDM de Santarém;
- Compatibilização do projecto com o RJREN, nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área em estudo localiza-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental. Insere-se no sector NW do Planalto de S. Mamede e Serra de Aire.

Neste maciço calcário e nas envolventes é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água. A nascente mais importante (Olhos de Água do Alviela) fica situada num pequeno bloco calcário, separado por um afloramento de Cretácio preservado no interior do sinclinal de Monsanto, localizando-se a área em estudo dentro dos limites da Zona de protecção Intermédia e Alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação dos sistemas aquíferos, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas por um lado, e do aumento da evapotranspiração, por outro.

Para a determinação do nível piezométrico, o EIA utilizou o piezómetro 328/50 que se localiza a cerca de 3km a Sul da Pedreira, na freguesia de Alcanede, à cota 90. De acordo com a informação deste piezómetro, o nível piezométrico localiza-se a profundidades que variam entre os 57 e os 69m.

No entanto, visto que este piezómetro se localiza a 3km a Sul da pedreira, considera-se que o mesmo não é representativo da área em estudo.

De acordo com uma captação inventariada pela ARH do Tejo, I.P., localizada a 2km a Sul da pedreira na localidade de Pé da Pedreira, o nível de água foi encontrado aos 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 30m.

Refira-se, ainda que, em torno da área prevista para a ampliação, existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, e em nenhuma foi, até à data, interceptado o nível freático do sistema aquífero.

O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársicas, pelo que durante a fase de exploração deve ser comunicado à ARH-Tejo, IP a sua existência, sempre que ela se verificar.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, estas apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

No que se refere às fontes de poluição, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação) e unidades agro-industriais (mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Segundo o EIA, próximo da área em estudo não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local. A captação mais próxima localiza-se a cerca de 2km de distância na localidade de Pé da Pedreira.

Para a análise da qualidade da água subterrânea, o EIA recorreu aos dados de base do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), identificando uma estação de monitorização, com o código 328/43, que se localiza a jusante da área do projecto, a cerca de 4km a Norte.

Segundo os dados de qualidade da água desta estação para o ano de 2008, verifica-se que nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto - Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Na proximidade da pedreira, foram localizadas 41 captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a cerca de 2km a Sul de distância da exploração e destina-se à actividade industrial. As restantes, cerca de 40 captações, localizam-se a mais de 3km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de

abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), publicados no Decreto-lei 382/99 de 22 de Setembro, pelo que tendo em conta as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias.

Considera-se que os principais impactes resultam das acções de remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição. Por outro lado, considera-se que também ocorre uma diminuição da taxa de infiltração em resultado da compactação do solo devido à circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração.

Estes aspectos geram um impacte negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à intercepção do nível freático, atendendo que na captação que dista 2km da área de exploração, o nível da água localiza-se a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 30m, considera-se que as operações de extracção não irão explorar abaixo do nível freático.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

Quanto à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente do grau de fracturação/carsificação.

No que diz respeito à infiltração de partículas sólidas nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção, resultantes da exploração/processamento, considera-se que o impacte gerado é negativo, provável, mas pouco significativo.

No entanto, estes impactes são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes deste parecer, nomeadamente as relativas à contenção de derrames.

Face aos impactes expectáveis aos níveis dos aspectos quantitativos e qualitativos acima referidos não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada mais próxima, pois esta localiza-se a 2km para Sul, situada na localidade de Pé de Pedreira.

Relativamente aos impactes na captação para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, devido ao facto da área de implementação do projecto se localizar no interior das respectivas Zonas de Protecção Intermédia e Alargada, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que

potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água desta Nascente, com consequências ao nível do seu uso para abastecimento público.

Acresce que acordo com a Portaria nº 1187/2010, de 27 de Novembro:

- *"As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento".*

Assim para além da implementação das medidas de minimização, considera-se que o projecto deve ficar condicionado à:

- Apresentação de solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;
- Implantação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.

Considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos na qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, pelo que não ocorrerá afectação dos seus usos.

Quanto ao Plano de Monitorização, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;
- As medidas propostas são suficientes para minimizar os impactes identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado se localizarem a distâncias superiores a 2km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância.
- Acresce ainda, que para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

5.2.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia do Vale da Relvinha, a qual possui uma área de 16 km². Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

Na área em estudo está assinalada na Carta Militar (n.º 328), uma linha de água de cabeceira, de 1ª ordem, que não têm expressão no terreno, com regime hidrológico de características

efémeras, não tendo sido observada na visita efectuada, qualquer linha de água ou acumulação de água superficial na área de intervenção. Por outro lado, a jusante da área de projecto, esta linha de água já se encontra intervencionada em resultado da exploração das pedreiras existentes na envolvente.

Atendendo ao facto de ter sido identificada a linha de água acima referida e ainda ao facto do regime das linhas de água existentes na envolvente serem de regime torrencial, o EIA analisou a qualidade das águas com base na estação de monitorização de Ponte de Freiria (18E/01), localizada a 20 km de distância da área de estudo.

De acordo com o SNIRH, no ano de 2008, a qualidade da água foi classificada como pertencente à classe E (qualidade muito má), sendo caracterizada como extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos. Os parâmetros responsáveis por tal classificação são o azoto amoniacal, a carência bioquímica de oxigénio, fosfatos (P₂O₅), oxibilidade, oxigénio dissolvido (% sat.) e fósforo (P).

Considera-se que os principais impactes decorrem da afectação da linha de água, nomeadamente a sua destruição e/ou a deposição de escombros no seu leito, bem como da afectação da drenagem superficial durante esta fase.

Atendendo que a linha de água existente na área de ampliação é uma linha de água de cabeceira, que não têm expressão no terreno, que possui um regime hidrológico de características efémeras, e que já se encontra intervencionada a jusante da pedreira pela intervenção de outras pedreiras contíguas, considera-se que os impactes gerados são negativos mas pouco significativos.

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial, gerando deste modo um impacto negativo significativo, mas minimizável com a construção de um sistema de drenagem na envolvente da exploração.

A circulação de veículos e máquinas em troços não pavimentados conduz ao aumento da compactação do solo. A área impermeabilizada pelas instalações sociais será reduzida. Desta forma, apesar de nestes locais ocorrer uma diminuição da infiltração das águas pluviais, não são expectáveis impactes negativos significativos decorrentes do aumento da escorrência superficial devido à redução da infiltração, nomeadamente aumento da erosão hídricas.

Face ao exposto, os padrões de escoamento superficial foram já fortemente alterados, na área de implantação do projecto e na sua envolvente, pelo que o presente projecto não tem impactes negativos significativos na alteração da rede de drenagem superficial.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de partículas sólidas (poeiras) originadas pela circulação dos camiões no interior da pedreira e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água na envolvente do projecto. No entanto, atendendo que estas linhas

apresentam escoamento torrencial, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo na qualidade das águas de escorrência. No entanto, este impacte é pouco significativo, uma vez que não está previsto para o interior da pedreira qualquer manutenção das máquinas e equipamentos afectos à exploração

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Considera-se, ainda, que a ampliação pretendida não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da modificação da rede de drenagem superficial, uma vez que a linha de água na área do projecto já se encontra alterada face ao seu percurso natural.

Em termos cumulativos, considera-se a eventual modificação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.2.3. Conclusão Sectorial

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, os impactes expectáveis são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Relativamente à qualidade da água subterrânea, os principais impactes negativos poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames accidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, podem afectar a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto, residuais se forem devidamente implementadas as medidas de minimização que constam deste parecer.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os principais impactes decorrem da afectação da linha de água cartografada na carta militar, bem como da afectação da drenagem superficial. Contudo, considera-se o projecto viável desde que, para além da implementação das medidas de minimização constantes deste parecer, sejam apresentados à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, os seguintes elementos:

1. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
2. Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
3. Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, sem vocação agrícola e de limitada vocação florestal encontrando-se, na sua quase totalidade, intervencionada. Na área por explorar (cerca de 13 099 m²) o solo encontra-se ocupado por mato rasteiro. Na envolvente mais próxima para além de vegetação rasteira, o solo encontra-se também ocupado por pinheiros dispersos

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado, contudo, uma vez o avanço da lavra será articulado com a recuperação do solo (através da reposição da camada de solo previamente depositado em pragas), considera-se que o impacte induzido será temporário e pouco significativo.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no EIA referentes à manutenção dos equipamentos.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos visto o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação bem como o restabelecimento de drenagem e infiltração da água contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo, salientando-se que o potencial do solo pré existente será salvaguardado através de plantação de espécies autóctones.

5.4. ECOLOGIA

A área em estudo localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, estabelece como um dos seus objectivos gerais "*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro*". Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Na área de ampliação da pedreira, parte da área encontra-se intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro), sendo que para a restante área regista-se a ocupação por matos baixos, que correspondem ao habitat 5330pt7, "*Matos termomediterrâneos pré-deserticos*", subtipo "*Matos baixos calcícolas*", no qual domina o carrasco (*Quercus coccifera*), o alecrim (*Rosmarinus*

officinalis), o tomilho (*Thymus zygis ssp. Silvestris*) e o tojo (*Ulex airensis*). Verifica-se igualmente, de uma forma dispersa a presença de alguns exemplares de Pinheiro manso (*Pinus pinea*) e Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*).

Assim, tendo em conta que a área está em grande parte intervencionada e não estando em causa habitats prioritários, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, considera-se que a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já parcialmente degradada.

5.4. PAISAGEM

A paisagem onde se localiza a área em estudo apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a reduzida uma vez que, apesar de a área se apresentar muito intervencionada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte mediano e, acima de tudo, o relevo aplanado, contribuem para confinar os horizontes visuais na envolvente à área de intervenção, o que contribui para atenuar o potencial de incidência visual da área de intervenção.

A qualidade da paisagem é, de um modo geral, média a reduzida, por se encontrar bastante intervencionada pela exploração de diversas pedreiras. O facto de a vegetação existente nas áreas não intervencionadas estar bastante desenvolvida não colmata a desorganização e falta de coerência imposta pelas pedreiras na paisagem envolvente

Segundo o EIA, a recuperação será articulada com o avanço da lavra, garantindo que após a conclusão dos trabalhos de exploração e da recuperação toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada, minimizando assim, mesmo que de forma gradual, os impactes na paisagem.

A alteração do coberto vegetal, a criação de acessos e a presença de equipamentos e as áreas de depósitos de estéreis e de blocos, induzem impactes negativos, directos, temporários, que se considera serem poucos significativos e minimizáveis através da execução faseada do PARP articulada com o avanço da lavra. Esta é uma fase onde se registarão alterações na composição, funcionamento e carácter da paisagem onde se localiza a pedreira.

A alteração da morfologia do território, constitui um impacte negativo permanente, muito embora, o PARP prevê que a topografia pré-existente seja parcialmente reposta.

Contudo, e apesar de verificar impactes negativos na paisagem durante a fase de exploração, considera-se que estes poderão ser minimizáveis ao longo de tempo de vida da pedreira, se o PARP vier a ser executado de forma faseada e em articulação com a lavra, como aliás é proposto no Plano de Pedreira.

No entanto, é de referir que de acordo com a cartografia apresentada no EIA, verificou-se existir a sobreposição do limite norte da pedreira com uma exploração que se encontra em processo de licenciamento, pelo que foi efectuada a correcção das coordenadas de um dos vértices que define a poligonal da pedreira, aquando da entrega do Aditamento ao EIA. A

correção efectuada não implicou qualquer alteração na área de lavra nem nas áreas a recuperar nas três fases do PARP, no entanto, previamente ao licenciamento, deverá o PP ser devidamente reformulado.

A fase de desactivação, que corresponde à desactivação e à conclusão dos trabalhos de recuperação e onde se espera que a morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constitui assim um impacte positivo

Do exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra, conforme proposto no plano de pedreira.

5.5. Património Arquitectónico e Arqueológico

Da análise efectuada considera-se adequada a metodologia adoptada na caracterização da situação de referência, a qual contemplou a pesquisa bibliográfica e consulta de bases de dados patrimoniais, a que se seguiu a prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, a qual foi prejudicada pelas más condições de visibilidade do terreno,

Os trabalhos efectuados permitiram constatar que não existe qualquer elemento do património classificado na área do projecto, tendo sido identificadas, na zona envolvente ao projecto, as seguintes ocorrências:

- Oc. (1 Lugar do Canto) – gruta utilizada como necrópole durante a pré-história recente, localizada a 1800m dos limites do projecto;
- Oc. 2 (Conjunto da Giesteira) – moinho de vento, cisterna e algumas inscrições relacionadas com actividade dos moleiros, localizado a 300m dos limites do projecto;
- Oc. 3 (Conjunto do cabeço das Fontes) – vários moinhos de vento e algumas cisternas, localizados a 900m dos limites do projecto.

A avaliação espeleo-arqueológica da área do projecto revelou a presença de um algar, o qual não possui interesse arqueológico.

Na fase de exploração, considera-se que a desmatação, a intrusão no subsolo, nomeadamente, a movimentação e revolvimento de terras, a abertura de acessos e a implementação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, proveniente das lavras, são acções potencialmente geradoras de impactes. Tendo em conta o tipo de substrato geológico e a possibilidade do aparecimento de cavidades cársticas, considera-se ainda, que o próprio processo de exploração da pedreira é também indutor de impactes.

Apesar de o EIA referir que, por não terem sido identificados elementos do património arquitectónico e arqueológico não são previsíveis impactes negativos, considera-se que, face aos resultados dos trabalhos efectuados, às condições de visibilidade do solo, às características do projecto, considera-se que deverão ser implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer e, em fase prévia ao licenciamento,

deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, o comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração.

5.6. AMBIENTE SONORO

Da análise efectuada, verifica-se que na área de implementação do projecto não existem receptores sensíveis, pelo que, na caracterização da situação de referência, foram efectuadas medições de ruído junto a uma habitação localizada na povoação de Valverde, próximo da EN 362 e a uma distância de cerca de 1,5 Km da área em estudo.

Os resultados obtidos permitiram concluir que o funcionamento da pedreira não influencia negativamente o ruído ambiente a que o receptor está exposto, sendo previsível o cumprimento dos valores-limite estipulados no Regulamento Geral do Ruído devido ao facto do receptor se encontrar consideravelmente afastado da unidade extractiva e o plano de lavra ocorrer no sentido oposto da povoação.

Assim, considera-se que serão induzidos impactes pouco significativos, os quais não justificam medidas específicas de redução de ruído.

5.7. QUALIDADE DO AR

Na envolvente da área em estudo, a qualidade do ar é condicionada, principalmente, pela emissão de poeiras (PM_{10}) provenientes da laboração da pedreira em estudo e das restantes pedreiras incluídas no Núcleo Extractivo do Vale da Relvinha, bem como pelo volume de tráfego associado às respectivas laborações.

Dado a habitação mais próxima se localizar junto à EN362, a uma distância aproximada de 1,5 km da área de implementação do projecto, o EIA refere que, em sete dias consecutivos e durante 24 horas, foram efectuadas medições de partículas PM_{10} . Dos resultados obtidos verifica-se que a concentração de poeiras é inferior ao valor limite legal.

Segundo o EIA, o tráfego induzido pela laboração da pedreira é de 4 camiões/dia, cuja circulação é feita através da EN362 (ligação Santarém – Alcanede – Porto de Mós) e da EM1314 (ligação Valverde – Pé da Pedreira – Alcanede). A circulação por estas estradas evita a passagem pelas povoações Barreirinhas e Pé da Pedreira, não evitando, contudo, a passagem pelas povoações de Valverde, Cabeça Veada, Mendiga, Serro Ventoso, Mosteiros e Alcanede.

No entanto, apesar de os camiões atravessarem aquelas povoações, considera-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos e minimizáveis através das medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

Contudo, considera-se que embora os valores obtidos nas medições de partículas de PM_{10} sejam inferiores ao legalmente estabelecido, deverá ser implementado o Plano de Monitorização constante do Anexo I do presente parecer dado a pedreira se localizar no núcleo extractivo onde se inserem várias pedreiras em laboração.

5.8. SOCIOECONOMIA

A área em estudo insere-se no Núcleo de Exploração denominado Pé da Pedreira, localizado no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. O contexto territorial caracteriza-se, assim, por um núcleo bastante activo de pedreiras de calcário numa zona onde a intervenção humana é significativa. Segundo dados do INETI (Julho.2010), existem actualmente 187 pedreiras com licença de exploração em vigor na freguesia de Alcanede, num total de 189 dispersas na freguesia.

Verifica-se que, na envolvente mais imediata, o principal uso é a exploração de calcários, correspondendo a cobertura vegetal a matos baixos ou de médio porte e a solos incultos ou rocha nua.

O acesso à área de implementação do projecto é efectuado através da EN1/IC2, a A1 e a A8 e, localmente, pelas EN362 (ligação Santarém-Alcanede-Porto de Mós) e a EM1314 (ligação Valverde-Pé da Pedreira-Alcanede), sendo o acesso directo em terra batida e abrangendo outras explorações.

Os caminhos envolventes à área do projecto e utilizados pelos camiões afectos à pedreira são públicos, sendo a gestão ao nível da abertura de novos acessos e da manutenção dos existentes da competência da Comissão de Compartes do Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas, e Murteira.

Decorrente da laboração da pedreira, considera-se que são induzidos impactes negativos nomeadamente, no que se refere ao tráfego e à perturbação das condições de circulação e segurança associada à presença de veículos pesados, majorado pelo atravessamento de várias povoações. Contudo consideram-se estes impactes pouco significativos e minimizáveis pela implementação das medidas de minimização constantes deste parecer.

Considera-se como impacte positivo significativo a sustentabilidade da empresa e a manutenção dos 8 postos de trabalho, bem como o seu contributo para o desenvolvimento da economia local e regional.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Santarém (CMS), à Autoridade Florestal Nacional (AFN) e à EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).

A **CMS** é favorável ao projecto uma vez que o projecto cumpre as disposições constantes no PRO-OVT e PDM de Santarém. Salaria que, dada a inserção da área em estudo no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto está sujeito às disposições do POPNSAC.

Refere ainda, que por a ampliação se inserir em áreas de REN, o projecto está sujeito ao RJREN e, por conseguinte, depende da obtenção prévia de aprovação por parte desta CCDR.

A **AFN** é favorável à execução do projecto e informa que a pedreira se situa em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrados em regime de exclusividade pelos compartes.

Alerta para a necessidade de obtenção da respectiva autorização junto da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos do terreno da área a ampliar.

Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo.

Tendo em conta a existência, ainda que dispersos, de sobreiros e/ou azinheiras, salienta, a necessidade do cumprimento do disposto no D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Por último, realça a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.

Comentário da CA

Da visita efectuada ao local a CA verificou que na área de implantação do projecto não existem sobreiros. Contudo, constatou-se a existência de alguns exemplares dispersos de azinheiras com porte arbustivo, os quais serão preservados.

A **EPAL** é favorável à execução do projecto, desde que cumpridas as medidas de minimização e a legislação em vigor, com vista a prevenir qualquer contaminação da sua origem de água na Nascente dos Olhos de Água.

Salienta que dado a área em estudo se localizar na zona de protecção intermédia da referida captação, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, o projecto, de acordo com a alínea i) do ponto 3 do artigo 3º deste diploma, fica condicionado ao parecer vinculativo da ARH -Tejo, IP.

Dado a área em estudo se localizar a cerca de 11, 3 km da referida captação e o escoamento superficial ser dirigido para sul, divergindo da localização da captação dos Olhos de Água, manifesta a sua preocupação da eventual possibilidade de contaminação do aquífero e respectiva recarga, pelo que solicita que seja assegurado o cumprimento do Plano de Monitorização constante do EIA.

Comentário da CA

Relativamente à eventual contaminação do aquífero e respectiva recarga, a CA considera que a correcta implementação das medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer evitam a possibilidade de contaminação e recarga de aquífero.

Considera ainda, não ser necessária a implementação do Plano de Monitorização dado que, para além das medidas de minimização serem suficientes para minimizar os impactes

expectáveis, considera-se que a cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático e que os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira. Salienta-se que, para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e 400m, profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois pareceres provenientes da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).

A **ANIET** considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Salienta que esta matéria-prima – calcário ornamental - é de grande procura e uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, parte da produção, destina-se ao mercado externo.

Conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.

A **APG** considera que no âmbito dos factores ambientais “Geologia e Geomorfologia” e “Recursos Hídricos Subterrâneos” o Estudo descreve os aspectos essenciais da situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Contudo, considera que no EIA deveriam ter sido incluídos os seguintes elementos:

- Carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;
- Caracterização com precisão da unidade geológica onde está implantada a pedreira;
- Avaliação da possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas (6m);
- Localização o nível freático relativamente à cota máxima de escavação justificando a sua não inserção durante a escavação.

8. CONCLUSÃO

Com o presente projecto, o proponente pretende obter licenciamento da pedreira de calcário ornamental, localizada em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

Este licenciamento permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado estrangeiro, já que, segundo o EIA, é a exportação para a China que garante a manutenção da empresa.

A área total da pedreira é de 88 352 m², dos quais 26 500 m² estão licenciados. Da área a ampliar (61 852 m²), 41 437 m² foram objecto de viabilização no âmbito do artigo 5º do D.L n.º 340/2007, de 12 de Outubro, sendo que apenas a área de cerca de 13 099 m² não se encontra intervencionada.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN-362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente, por um caminho de terra batida.

A exploração da pedreira irá manter os 8 postos de trabalho. Estima-se uma produção anual de cerca de 20 000 m³, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 31 anos.

A implementação do PARP irá criar condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais.

Na desactivação da pedreira serão removidos os anexos, os resíduos (entregues a uma empresa credenciada para o efeito) e os equipamentos fixos e móveis. Finda a fase de desactivação, seguir-se-ão as respectivas acções de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

Verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.

Para além da manutenção dos 8 postos de trabalho, o projecto garantirá a sustentabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Tendo por a apreciação efectuada, identificam-se impactes negativos nos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Socioeconomia, os quais serão pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT e cumpre as disposições estipuladas no POPNSAC.

Em termos de PDM, o projecto não cumpre as disposições contidas nas alíneas c) d) e e) do n.º 3 do artigo 63º, que estipula um conjunto de regras sobre o modo como deve ser implementado o PARP. Contudo, uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares, considera-se que o projecto não colide com o PDM de Santarém.

Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção do estipulado no item vi) da alínea d) do Sector V – Prospecções e exploração de recursos geológicos - referente à medida de compensação proposta pelo proponente.

Assim, considera-se que o projecto deverá ser condicionado, previamente ao licenciamento, para aprovação à Autoridade de AIA do seguinte:

1. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro;
2. Demonstração do cumprimento dos n.ºs 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, devendo para o efeito proceder à recuperação da área ocupada pela escombreira 1 (14 337 m²) e à recuperação da pedreira de calçada “Cabeço do Zambujeiro” (alvará n.º 35/97);
3. Demonstração do cumprimento das alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 63º do RPDM de Santarém;
4. Apresentação do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;
5. Apresentação de Declaração de Autorização por parte da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos do terreno da área a ampliar;
6. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFC) do concelho Santarém;
7. Cumprimento do disposto no D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho;
8. Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta os seguintes elementos:
 - Apresentação de cartografia onde conste a poligonal da pedreira devidamente rectificada;
 - Apresentação de solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta.
 - Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
 - Demonstração da utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;

- Reformulação do orçamento de modo a que no item " Remoção, carregamento e expedição da volumetria de escombros" da Fase 1, seja contemplada a totalidade do material utilizado para o enchimento parcial da escavação;
- Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes no Anexo I do presente parecer.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

(Eng.ª Conceição Pais Ramos)

(Dr.ª Helena Silva)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

(Eng.ª Maria Helena Alves)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

pel' (Dr.ª Gertrudes Zambujo)

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP

pel' (Eng.º Manuel Duarte)

ANEXO I

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.

Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:

1. Acompanhamento arqueológico em permanência em todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, movimentações de terras, aterros, etc.), os quais deverão ser efectuados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, I.P.
2. Prospecção arqueológica nas zonas destinados a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo), caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
3. Proceder a acções de monitorização periódicas (pelo menos duas vezes por ano) por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
4. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
5. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
6. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársticas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
7. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
8. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
9. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
10. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração

11. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar – concentração de partículas em suspensão PM10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

Local de Amostragem – os mesmos efectuados no EIA. Estes não deverão ser cobertos por qualquer obstáculo à deposição de poluentes atmosféricos.

Métodos de Amostragem – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 μm de porosidade.

Frequência e período de amostragem – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

Crítérios de Avaliação do Desempenho – Valores limite estabelecidos pelo D.L n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

ANEXO II

Pareceres Externos



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

interna n.º 20180
data 29/7/2011
funcionário wal
classificação P-4

PARECER:

Concordo com o exposto na informação técnica.

À validação SA/DAL para dar seguimento ao processo.

Catarina Santos Pires

29.07.2011
Catarina Santos Pires
Chefe D.P.O.

INFORMAÇÃO N.º 140/2011
29 de Julho de 2011

DESPACHO:

PARA: Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento

ASSUNTO: Processo n.º 38-2008/285; Pedreira n.º 3350 "Moka Crémé".

EXMO.(A) SENHOR(A)

Relativamente ao processo em epígrafe informa-se que, referente ao enquadramento nas disposições do Plano Director Municipal a pretensão está classificada como Espaços Agro-Florestais regendo-se pelas disposições constantes do regulamento do PDM, não apresentando incompatibilidades ao nível da classe de espaço definida no PDM. Ainda no que respeita ao disposto na Planta de Ordenamento do PDM, informa-se que a pretensão está inserida em área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros estando por isso sujeita às disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) nada há a opor à exploração da referida pedreira, na medida em que a alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao PROT-OVT apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos espaços agro-florestais e no que respeita ao uso habitacional, ficando todas as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de Revisão do PDM em decurso.

Mais se informa que a parcela na qual a pedreira em questão se localiza está também sujeita ao regime da REN, razão pela qual está sujeita a obtenção prévia de aprovação por parte da CCDR-LVT



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel. 243 304 653
Fax 243 304 299
sigl@cm-santarém.pt
sesig@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt

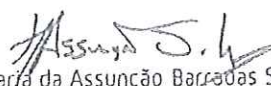


processo n.º 38-2008/285

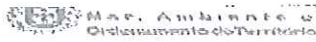
Considera-se que o acompanhamento da execução destes planos (PARP), nomeadamente na sua monitorização e verificação da correcta articulação destes com a progressão da lavra, é uma tarefa muito importante tanto para a entidade licenciadora como para as restantes entidades que participam na fiscalização das explorações, de forma a se assegurar que estes planos sejam efectivamente executados até ao encerramento da pedreira.

À consideração superior.

Santarém, 29/07/2011


Maria da Assunção Barradas Soares Lopes
arq.º paisagista

Número: E17395-201105-00-02-01202-UVT Data: 05-05-2011 1 pg. FAX Data do registo: 05-05-2011



FAX

PARA:	Senhor	DATA:	05-05-2011
(CS)	Presidente da Comissão de	(DATA)	
	Coordenação e Desenvolvimento	fax nº:	21 01 01 902
	Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
(FAX)	Autoridade Florestal Nacional	FAX nº	21 312 48 91
	Direção de Unidade de Gestão		
	Fluvial	MENSAGEM Nº:	241
		(Mensagem Nº)	
Nº DE PÁGINAS:	1		
(Número de páginas)			

Assunto: AIA "Ampliação da Pedreira Moita Grande"

Após análise do Rvumo Não Técnico, e demais documentação da FIA do Projeto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º 508185-201107-00-05 00771-DAS/DAMA, informamos V.Exa. da seguinte:

1. A ocupação florestal da zona em estudo é caracterizada pela presença de matos e exemplares de pinheiro manso dispersos.
2. A Pedreira está situada em terreno baldio pertencente ao Perímetro Florestal da Alcaneda, submetido ao Regime Florestal Parcelar, administrado em regime de exclusividade pelos compartos.
3. Por se tratar de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartos respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcelar.
4. Apesar do EIA não se referir à presença de sobrelhos *Abies* azinheiras, salienta-se que sendo espécies protegidas, ainda que dispersas, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 155/2004, de 20 de Maio, ~~relativo ao regime de conservação das espécies protegidas~~, de 20 de Junho.
5. Cumpre medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactos produzidos pela exploração pré-definida a reabilitação com espécies adequadas à região e a recuperação deste tipo de empreendimento, e no âmbito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (D.R. n.º 18/2009 de 19 de Outubro).

Por último, referimos a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

Ligeira do exposto, a parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projeto é favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Nacional,

(João Pinho)

MMO

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João de Deus, 2540, 1009-010 LISBOA, Portugal
T 211 21 919 1000, F 211 21 919 0907
info@afn.pt, www.afn.pt



110829DGA0023958

MICROFILMADO

À
CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250 - 048 LISBOA

Lisboa, 29 de Agosto de 2011

V/ Ref: S08135-201107-00.05.00771-DAS/DAMA
Proc. 17.01.01.04.00014.2011

Assunto: ENVIO DE PARECER
PROJECTO: Ampliação da Pedreira da Moka-Creme
- Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
Proponente: Rui Pedra
Entidade Licenciadora - DRELVT

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado no vosso ofício Ref.ª S08135-201107-00.05.00771-DAS/DAMA, referente ao Proc. 17.01.01.04.00014.2011, informamos que, após análise dos elementos enviados referentes ao projecto em epígrafe, a EPAL nada tem a obstar relativamente à execução da ampliação da pedreira em causa, no pressuposto de que serão rigorosamente cumpridas as medidas de minimização propostas, assim como a legislação em vigor, com vista a prevenir qualquer contaminação da sua origem de água na Nascente dos Olhos de Água.

A Pedreira "Moka-Creme" e a respectiva área de ampliação localizam-se na zona de protecção intermédia da referida captação, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, segundo a qual, nos termos da alínea i), do ponto 3 do respectivo Artigo 3.º, encontram-se condicionadas "As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento", ficando estas sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH Tejo, I.P.



Pelo exposto, e atendendo a que a área em estudo se localiza a cerca de 11,3 km da referida captação da EPAL, e que o escoamento superficial é dirigido para Sul, conforme desenho em anexo, divergindo da localização da captação dos Olhos de Água, a preocupação da EPAL centra-se na eventual possibilidade de contaminação do aquífero em questão, bem como em salvaguardar a respectiva recarga.

De acordo com a preocupação expressa, a EPAL solicita que seja assegurado o cumprimento do plano de monitorização previsto no EIA do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º 3350 "Moka-Creme", *"de forma a evitar qualquer infiltração de poluentes cujos efeitos negativos se possam repercutir nos recursos hídricos, deverão ser monitorizadas as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a manutenção e a circulação das máquinas e, no caso de ser detectada uma situação de contaminação accidental, deverá isolar-se o sector de derrame e proceder ao isolamento, à recolha e tratamento adequado dos solos contaminados, antes que possa ocorrer contaminação das águas subterrâneas por contaminação de poluentes."* (in Resumo Não Técnico da Pedreira n.º 3350 "Moka-Creme" - EIA (pág. 25). Estes dados deverão complementar os Relatórios de Monitorização entregues, trimestralmente, na ARH Tejo, I.P.

Acrescentamos ainda que a EPAL terá todo o Interesse em acompanhar os resultados das acções constantes no Plano de Monitorização acima referidas.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.
DIRECÇÃO DE GESTÃO DE ACTIVOS
O Director


(Francisco Serranito)

Anexo: Desenho com localização da captação e respectiva zona de protecção intermédia.

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

Conceicao Ramos

De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]
Enviado: sexta-feira, 14 de Outubro de 2011 16:21
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto da pedreira n.º 3350 "Moka Creme" - EIA 886/2011



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

IGESPAR

INSTITUTO PARA A
PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.
Eng.ª Conceição Ramos

Na impossibilidade da minha presença, como representante do IGESPAR, I.P. na assinatura do parecer final do projecto da pedreira n.º 3350 "Moka Creme", venho por este meio delegar a minha assinatura na Sra. Eng.ª Conceição Ramos, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646

Conceicao Ramos

De: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte [duartem@icnb.pt]
Enviado: sexta-feira, 14 de Outubro de 2011 11:58
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: Pedreira Moka Creme - Parecer final

Serve o presente para informar que autorizo a Eng. Conceição Ramos a assinar por mim o Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao EIA referido em epígrafe

Com os melhores cumprimentos

O Técnico

Manuel Duarte

Manuel Duarte,
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, I.P.)
Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Licenciamento, O, S, A;
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César Silva Louçã 2046-215 RIO MAIOR,
tel. 243999480 fax. 243999488



Ano do Morcego
2011-2012



ANO INTERNACIONAL
DAS FLORESTAS 2011

